

O QUE É O CEBAS EDUCAÇÃO?

**Respostas às questões básicas
sobre a certificação de entidades
beneficentes de assistência
social na área da educação**



Apresentação

Com a publicação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, os requerimentos de concessão originária do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou sua renovação, que antes eram solicitados ao Conselho Nacional de Assistência Social, passaram a ser responsabilidade dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme a área de atuação da entidade.

Na estrutura regimental do Ministério da Educação (MEC), aprovada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, as competências de gerenciar, planejar, coordenar e executar as ações referentes à concessão ou renovação dos certificados, bem como decidir sobre a certificação, foram atribuídas à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

A parceria com entidades beneficentes de assistência social traz resultados importantes para um grande número de políticas públicas educacionais implementadas pelo MEC. Como exemplo de ações promovidas pela política pública de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Educação, podemos citar a expansão do acesso à educação superior, a garantia a pessoas com deficiência de acesso à educação em todos os níveis e modalidades de ensino, a ampliação da jornada escolar da educação básica e o atendimento às populações em risco social.

O ano de 2012 foi dedicado à estruturação da área de certificação, sendo desenvolvidas atividades de planejamento, com definição de metas e rotinas de trabalho e tomadas as providências necessárias à ampliação do quadro de pessoal técnico qualificado. Está sendo desenvolvido também o Sistema Eletrônico de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (SisCEBAS), que visa garantir que todas as etapas relacionadas à apresentação, análise e julgamento dos requerimentos sejam realizadas por meio eletrônico, de forma ágil, segura e transparente.

Texto elaborado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Diretoria de Política Regulatória

Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 100

70047-900, Brasília, DF

Telefone: 2022-9847

Fale conosco: 0800 616161

Endereço na Internet: www.cebas.mec.gov.br

Sumário

Como resultado desse esforço, espera-se reduzir o prazo de concessão do CEBAS, de modo a atender com mais eficiência e celeridade as ações desenvolvidas pelas entidades que atuam na assistência social na área da educação.

E todo o empenho da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior tem o objetivo de zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação das entidades educacionais, a fim de que a política pública de certificação, uma verdadeira parceria entre sociedade civil e Estado, seja revertida em prol da expansão do acesso à educação, beneficiando toda a sociedade.

JORGE MESSIAS

Secretário da Regulação e Supervisão da Educação Superior

1. O que é o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)? Que vantagens ele confere?	5
2. Como requerer o CEBAS Educação?	6
3. Como saber se a atuação preponderante da entidade é a Educação?	7
4. Que requisitos a entidade deve comprovar para obter o CEBAS Educação?	7
5. Que documentos a entidade deve apresentar para requerer o CEBAS Educação?	9
6. Se a entidade não cobra mensalidade de nenhum aluno, oferecendo um serviço 100% gratuito, como deve fazer para comprovar a concessão de bolsas na proporção de 1/9?	12
7. Em que consiste o Plano de Atendimento?	12
8. Em que consiste o Relatório de Atividades?	13
9. Como apresentar o documento de Critério de Seleção de Bolsistas?	13
10. Quais são os prazos que as entidades devem observar para requerer o CEBAS?	14
11. Como se dá, no âmbito do MEC, a tramitação e a apreciação dos requerimentos de concessão e renovação do CEBAS?	15

12. O que acontece quando a entidade protocola um requerimento tempestivamente?	16
13. O que acontece quando a entidade protocola um requerimento intempestivamente?	17
14. Como uma entidade pode conhecer a situação de análise de um requerimento protocolado no MEC?	18
15. Fluxo resumido da análise e julgamento de requerimentos de CEBAS Educação	19

1. O que é o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)? Que vantagens ele confere?

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) é concedido pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde e da Educação, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que prestem serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação. Os procedimentos para a certificação dessas entidades foram fixados pela Lei nº 12.101/09¹, regulamentada pelo Decreto nº 7.237/10².

O CEBAS tem como finalidade reconhecer que a entidade é, na forma da lei, beneficente de assistência social.

As entidades detentoras de CEBAS, se preenchidos os demais requisitos exigidos pela legislação tributária, podem desfrutar de isenção do pagamento das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos seus empregados e trabalhadores avulsos.

Para receber transferências de recursos governamentais a título de subvenções sociais, nos termos do art. 30 da Lei nº 12.465/11³ (LDO), as entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação e prestem atendimento direto ao público, precisam comprovar que possuem o CEBAS.

1 Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

2 Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.

3 Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

2. Como requerer o CEBAS Educação?

Quando atuam na área da educação, as entidades devem requerer a certificação ao Ministério da Educação (MEC), mediante comprovação dos requisitos exigidos pela legislação vigente. O certificado terá validade de três anos e será renovado sucessivamente pelo mesmo período, se for requerido tempestivamente. Caso a entidade atue em mais de uma área assistencial, o certificado será concedido pelo ministério competente em sua área de atuação preponderante, mas o cumprimento dos requisitos pertinentes às outras áreas será analisado pelos demais ministérios, conforme sua competência.

As entidades que atuem, preponderantemente, nas áreas da educação, mas que prestem serviços de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência e de promoção da sua integração à vida comunitária (por exemplo, APAES), bem como as que prestam serviços de longa permanência à pessoa idosa (por exemplo, CASAS-LAR), são certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Entretanto, caso atuem exclusivamente em educação, a certificação será concedida apenas pelo MEC.

O requerimento do CEBAS Educação deve ser apresentado formalmente ao MEC em meio físico ou, em futuro próximo, por meio eletrônico. No momento, a documentação exigida poderá ser entregue diretamente no Protocolo Geral do MEC, ou encaminhada via postal. O endereço para envio é:

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 100
70047-900, Brasília, DF

3. Como saber se a atuação preponderante da entidade é a Educação?

A atuação preponderante de uma entidade é a que consta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal e corresponde ao enquadramento da atividade principal da pessoa jurídica na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Ao realizar a análise do requerimento, o MEC verificará se essa preponderância está corretamente indicada, com base nas demonstrações contábeis, em função do gasto efetivamente realizado pela entidade. Caso contrário, o requerimento será redirecionado a outro ministério e a entidade terá que regularizar o seu cadastro junto à Receita Federal.

Assim, para ser preponderante em educação, a entidade deve gastar mais recursos com a concessão de bolsas de estudo do que com atividades de saúde ou assistência social.

Caso seja verificado, com base nas demonstrações contábeis, que a atividade principal da entidade é a educação, mas o seu CNPJ indique outra atividade, a situação deverá ser regularizada junto à Secretaria da Receita Federal.

4. Que requisitos a entidade deve comprovar para obter o CEBAS Educação?

Nos termos da Lei nº 12.101/09, para fazer jus ao CEBAS Educação a entidade deve comprovar que:

- está constituída regularmente como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e é reconhecida como entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área da educação;

- obedece ao princípio da universalidade do atendimento e não direciona suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional nem estabelece qualquer tipo de discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes;
- está constituída e em funcionamento há, no mínimo, doze meses;
- prevê, em seus atos constitutivos que, em caso de sua dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outras entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;
- não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- atende ao disposto na legislação aplicável à educação, especialmente à Lei nº 9.394/1996⁴ – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- aplica em gratuidade, anualmente, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870/1999⁵ e oferece bolsas de estudo nas proporções e condições definidas pela Lei nº 12.101/09, regulamentadas pelo Decreto nº 7.237/10. Além disso, caso atue na educação superior, a entidade deverá comprovar também que atende ao disposto no art. 10 ou 11 da Lei nº 11.096/05⁶;
- aplica suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- está adequada às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE);

4 Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

5 Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999. Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

6 Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências (regulamentada pelo Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005).

- atende a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo MEC;
- seleciona os alunos a serem beneficiados com bolsas de estudo de acordo com o perfil socioeconômico e critérios definidos pelo MEC;
- está cadastrada no Sistema Eletrônico de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (SisCEBAS), nos termos da Portaria MEC nº 920/2010⁷.

A entidade deverá, ainda, manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

5. Que documentos a entidade deve apresentar para requerer o CEBAS Educação?

Para comprovar o atendimento aos requisitos definidos pela Lei nº 12.101/09, a entidade deve apresentar documentos relativos à entidade mantenedora, assim como a todas as suas mantidas. São eles:

Entidade mantenedora:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- cópia da ata de eleição dos atuais dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
- cópia do ato constitutivo (estatuto) registrado, que comprove que a entidade foi constituída e está em funcionamento há, no mínimo, doze meses e que, em

7 Portaria MEC nº 920, de 20 de julho de 2010. Estabelece os procedimentos para o recadastramento de entidades sem fins lucrativos, atuantes na área da educação, nos termos do disposto no Art. 40, parágrafo único, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

caso de sua dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outras entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidade pública. No caso de uma fundação de direito privado, deverá ser também apresentada uma cópia do ato de criação;

- relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;
- plano de atendimento que demonstre a concessão de bolsas, bem como as ações assistenciais e programas de apoio aos alunos bolsistas;
- demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior ao do requerimento, compreendendo:
 - Balanço Patrimonial assinado pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
 - Demonstração do Resultado do Exercício assinada pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no CRC;
 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido assinada pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no CRC;
 - Notas Explicativas do exercício anterior ao requerimento assinadas pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no CRC;
 - relatório sintético com o quantitativo de alunos pagantes e de bolsista integrais e parciais;
- se a receita bruta anual do exercício anterior ao do requerimento for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006⁸:

⁸ Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

- Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício anterior ao requerimento assinada pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no CRC;
- Demonstração do Valor Adicionado do exercício anterior ao requerimento assinada pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no CRC;
- parecer da auditoria independente do exercício anterior ao requerimento.

Entidade mantida (instituição de educação):

- ato de credenciamento da instituição de educação e dos cursos oferecidos, nos casos de cursos de nível superior sequenciais e de graduação, bem como de educação profissional de nível técnico ou tecnológico, regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino;
- relação de bolsas de estudo e demais ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas, com identificação precisa dos beneficiários (documentos protocolados a partir de 2011);
- documentos relativos ao processo de seleção de bolsistas e à análise do perfil socioeconômico;
- plano de atendimento, com indicação das bolsas de estudo e ações assistenciais, além dos programas de apoio a alunos bolsistas, durante o período pretendido de vigência da certificação;
- regimento ou estatuto;
- identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um;
- Projeto Político Pedagógico da instituição de educação;
- caso a entidade atue concomitantemente na área de assistência social, deve ser também apresentado o comprovante de inscrição das ações assistenciais desenvolvidas junto aos conselhos municipal ou do Distrito Federal e o comprovante de que as referidas ações são realizadas de forma gratuita, continuada e planejada;
- caso o requerimento seja de renovação, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às metas definidas no plano de atendimento precedente.

6. Se a entidade não cobra mensalidade de nenhum aluno, oferecendo um serviço 100% gratuito, como deve fazer para comprovar a concessão de bolsas na proporção de 1/9?

As entidades de educação que prestem serviços integralmente gratuitos, sem a cobrança de mensalidades, semestralidades ou anuidades deverão adotar e observar os critérios de seleção e as proporções previstas nas Leis nº 12.101/2009 e 11.096/2005, considerando o número total de alunos matriculados.

Nesse caso, todos os alunos são considerados bolsistas. Entretanto, aqueles que tenham sido selecionados especificamente segundo os critérios socioeconômicos serão identificados como bolsistas CEBAS e apenas esses entram no cômputo da proporção 1/9. Os bolsistas CEBAS devem ser relacionados de forma precisa, nominalmente e por meio do código de Identificação Única do Aluno no Educacenso ou pelo nome do responsável com o respectivo CPF.

7. Em que consiste o Plano de Atendimento?

O Plano de Atendimento é o documento por meio do qual a entidade quantifica a previsão de oferta de bolsas de estudo, descreve e quantifica os serviços assistenciais e os programas de apoio a alunos bolsistas para todo o período pretendido de vigência da certificação. Ou seja, se a vigência do certificado for de julho de 2012 a junho de 2015, o plano de atendimento deverá contemplar os exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015. Deve, ainda, constar desse plano, em nota explicativa, o projeto político-pedagógico ou qualquer outro documento que demonstre o cumprimento

pela instituição mantida do previsto nos incisos I e II do §1º do art. 13 da Lei nº 12.101/2009. Esse documento deve permitir ao MEC avaliar a adequação da entidade às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação e aos padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação da educação brasileira.

8. Em que consiste o Relatório de Atividades?

O Relatório de Atividades é o documento por meio do qual a entidade reporta as atividades realizadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos, e comparando-as com a previsão do Plano de Atendimento. Por exemplo, se o requerimento de certificação for apresentado em 2012, o relatório de atividades deverá referir-se ao exercício fiscal anterior, ou seja, 2011. Nessa etapa serão requeridos dados do Demonstrativo Contábil Geral, Dados Contábeis de Educação Básica e Superior, bem como dados de Atividades de Assistência Social e da Área de Saúde.

Do Relatório de Atividades relativo ao exercício de 2010 e posteriores, deve ainda constar a relação das bolsas de estudo e ações assistenciais de apoio a alunos bolsistas ofertadas pela entidade, identificando nominalmente o beneficiário por meio da Identificação Única do Aluno no Educacenso ou do nome do responsável com o respectivo CPF, além do valor da bolsa.

9. Como apresentar o documento de Critério de Seleção de Bolsistas?

O formato do documento Critério de Seleção dos Bolsistas é livre. Nele a entidade deve explicitar quais são os critérios utilizados para selecionar os bolsistas. Lembrando que, a partir da publicação da Lei nº 12.101/2009, as entidades de educação que pretendem

obter ou renovar a certificação de entidades beneficentes de assistência social devem selecionar os alunos a serem beneficiados pelas bolsas a partir do perfil socioeconômico, além dos critérios de proximidade da residência e sorteio. Compete à entidade de educação avaliar se a condição socioeconômica do aluno candidato à bolsa se enquadra nos critérios definidos em Lei, ou seja: renda familiar *per capita* que não exceda um e meio salário mínimo, para concessão de bolsas integrais (100%); e renda familiar per capita que não exceda três salários mínimos, para concessão de bolsas parciais (50%). Quaisquer outras formas complementares de seleção do bolsista podem ser definidas a critério da instituição, desde que explicitadas. É importante que o processo de seleção seja documentado e passível de verificação, já que pode eventualmente ser objeto de apreciação em caso de fiscalização e auditoria. A documentação do processo de seleção será aquela que a instituição considerar como necessária e suficiente para avaliar se o bolsista se enquadra nos critérios definidos na Lei.

Para a verificação da renda familiar, deve ser observado:

- para bolsistas da Educação Básica o conceito de grupo familiar adotado pelo programa Bolsa Família, conforme Lei nº 10.836/2004⁹;
- para bolsistas do Ensino Superior, o conceito de grupo familiar utilizado pelo PROUNI.

10. Quais são os prazos que as entidades devem observar para requerer o CEBAS?

Quando uma entidade apresenta o requerimento de certificação pela primeira vez, ou seja, requer uma concessão originária, ela pode fazê-lo a qualquer tempo, desde que comprove que está constituída e em funcionamento há, pelo menos, doze meses.

⁹ Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Após a primeira certificação, a entidade poderá requerer a renovação, que deve ser protocolada com antecedência mínima de seis meses da data final de validade do último certificado da entidade. O atendimento a essa exigência confere ao requerimento o *status* de “renovação tempestiva” e garante a validade da certificação da entidade até a data da decisão sobre o requerimento de renovação.

De outro lado, caso o protocolo do requerimento de renovação seja realizado sem que seja observada a antecedência mínima de seis meses da data final de validade do último certificado da entidade, o pedido de renovação será considerado intempestivo, sendo apreciado como pedido de concessão originária.

11. Como se dá, no âmbito do MEC, a tramitação e a apreciação dos requerimentos de concessão e renovação do CEBAS?

O Ministério da Educação, em atenção à Lei nº 12.101/09 e a seu regulamento, deve analisar os requerimentos de certificação, de acordo com a ordem cronológica de seu protocolo, no prazo de até seis meses, salvo em caso de necessidade de diligência devidamente justificada.

Os requerimentos da área da educação que estavam pendentes de análise por ocasião da sanção da Lei nº 12.101/09 foram transferidos para o Ministério da Educação, juntando-se aos requerimentos protocolados posteriormente. A análise desse conjunto está sendo realizada de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

Caso a entidade atenda a todos os requisitos definidos pela legislação e tenha apresentado todos os documentos necessários, o requerimento será deferido por meio de uma portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU). Caso contrário, o MEC poderá expedir uma diligência solicitando ao requerente a complementação de documentos e informações.

Vale destacar que a portaria publicada no DOU consubstancia-se na própria certificação, prescindindo de expedição de um certificado.

A entidade terá um prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação, para responder à diligência, sendo que, o não atendimento terá como consequência o arquivamento ou o indeferimento do pedido.

Do indeferimento ou do deferimento de requerimento de renovação prejudicado por ter sido protocolado intempestivamente, caberá recurso ao Ministro da Educação. Nesses casos, a entidade poderá apresentar seu recurso no prazo de até trinta dias da data de publicação da portaria no Diário Oficial da União.

A certificação terá validade de três anos, contados a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial da União, e poderá ser renovada por iguais períodos. Conforme já mencionado, a publicação da portaria no Diário Oficial é o documento que comprova a certificação.

12. O que acontece quando a entidade protocola um requerimento tempestivamente?

Quando uma entidade protocola um requerimento de renovação obedecendo a antecedência mínima de seis meses do prazo final de validade do certificado anterior, como definido na Lei nº 12.101/09 e no Decreto nº 7.237/10, este será classificado como tempestivo.

Nesses casos, os efeitos de decisão favorável (deferimento) contarão a partir do término da validade da certificação anterior, não havendo interrupção no período de usufruto dos benefícios fiscais conferidos pela legislação em vigor às entidades beneficentes de assistência social.

Sendo a decisão desfavorável (indeferimento) e proferida dentro do prazo de seis meses de que dispõe o MEC para sua análise, os efeitos do indeferimento contarão a partir do término da validade da certificação anterior.

Caso a decisão de indeferimento seja proferida após o prazo de seis meses de que dispõe o MEC para sua análise, os seus efeitos contarão a partir da data da publicação da decisão e a instituição manterá o direito aos benefícios fiscais conferidos pela legislação em vigor às entidades beneficentes de assistência social até a data da publicação da decisão.

13. O que acontece quando a entidade protocola um requerimento intempestivamente?

Quando uma entidade protocola um requerimento de renovação sem observar a antecedência mínima de seis meses do prazo final de validade do certificado anterior, como definido na Lei nº 12.101/09 e no Decreto nº 7.237/10, este será classificado como intempestivo.

Nesses casos, se a decisão do MEC for favorável (deferimento) e ocorrer antes do vencimento do certificado anterior da entidade, o efeito da decisão contará a partir do término da validade da certificação anterior. Se a decisão de deferimento for proferida após o vencimento da certificação, o efeito da decisão contará a partir de sua publicação.

Por outro lado, se a decisão do MEC for desfavorável (indeferimento) e for proferida após o vencimento da certificação, a entidade não usufruirá os efeitos da certificação no período compreendido entre o término da validade da certificação anterior e a data de publicação da decisão.

14. Como uma entidade pode conhecer a situação de análise de um requerimento protocolado no MEC?

A entidade que tiver protocolado um processo de requerimento no MEC poderá consultar o seu andamento na página <http://cebas.mec.gov.br/> seguindo as orientações constantes na própria página. A consulta poderá ser elaborada a partir dos seguintes dados:

- nº do processo
- CNPJ da entidade mantenedora;
- CNPJ da entidade mantida;
- nome da entidade mantenedora;
- município;
- UF.

15. Fluxo resumido da análise e julgamento de requerimentos de CEBAS Educação

- 1) Cadastramento da entidade no SisCEBAS (obrigatório);
- 2) Protocolo no MEC do requerimento de concessão originária ou de renovação;
- 3) Análise técnica contábil, jurídica e de atendimento às exigências das normas da educação;
- 4) Instauração de diligência e análise dos documentos complementares, quando for o caso;
- 5) Elaboração de pareceres técnicos;
- 6) Aprovação dos pareceres técnicos;
- 7) Publicação da decisão no Diário Oficial da União;
- 8) Protocolo de recurso, em caso de indeferimento ou deferimento de requerimento de renovação intempestivo;
- 9) Reconsideração do requerimento;
- 10) Elaboração de parecer propondo a reconsideração ou manutenção da decisão;
- 11) Aprovação do parecer;
- 12) Publicação da portaria em caso de reconsideração;
- 13) Envio à CONJUR em caso de manutenção da decisão anterior;
- 14) Publicação da decisão do Ministro de Estado;
- 15) Supervisão das entidades certificadas.

